

ESTATUTO DA FRATERNIDADE ESPIRITA AMOR E ESPERANÇA



CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS

Art.1º - A Fraternidade Espírita Amor e Esperança, constituída em 04/12/2016 como organização religiosa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, duração por prazo indeterminado, sediada a Av. João Cesar de Oliveira, nº 2959 sala 220, Bairro Eldorado, Cidade de Contagem/MG, passa a regular-se pelo presente Estatuto e por seu respectivo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e também pelas normas de Direito aplicáveis.

Art. 2º - A Fraternidade Espírita Amor e Esperança é sociedade civil com caráter filantrópico, educacional, cultural, assistencial, de estudos e pesquisas relacionadas com a filosofia religiosa que preconiza.

Art. 3º - A Fraternidade adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – não há distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º - Os objetivos institucionais e fins da Fraternidade Espírita Amor e Esperança são a divulgação da Doutrina Espírita, assim como:

- I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.
- IV - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme definido pela lei 13.019/14

10

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias. Suas atividades são portanto, preponderantemente religioso com consecução de atividades sociais, de interesse público.



Art. 5º - O Centro é de duração indeterminada.

Art. 6º - O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

Art. 8º - A Fraternidade Espírita Amor e Esperança criará e manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - A Fraternidade Espírita Amor e Esperança será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros ou bonificações de qualquer espécie ou outras vantagens ou benefícios aos dirigentes, conselheiros, sócios ou qualquer outro participante, sob qualquer denominação, forma ou preceito.

Da Diretoria

Art. 10 - O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 06 (seis) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 11 - Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – desenvolver o programa de atividades do Centro;

III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

- IV – decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I – representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – assinar com o Secretário a documentação do Centro;
- V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art.13 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art.14 - Compete ao Secretário:

- I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

100

CARTÓRIO MASSOLI
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/66 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

- Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:
- I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
 - II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
 - III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
 - IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
 - V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
 - VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
 - VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição e será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos meses de janeiro e julho de cada ano para:

- I - apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - avaliar a atuação da Diretoria;
- IV - direcionar as atividades da Instituição, definindo os objetivos e apresentar as diretrizes que nortearão a política de atuação da mesma;

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de avisos afixados em locais visíveis da Instituição, cartas pessoais e outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

NO

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após esta ultima convocação, não exigindo quórum especial para deliberação ordinária e sendo relatadas as ocorrências em ata.



Art. 20 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão auxiliar da Assembleia Geral dos fraternistas e fiscalizador da gestão econômico-financeira, compor-se-á de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de seis anos, coincidente com o da Diretoria, permitida uma reeleição.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.
- V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas”

10.

Das Eleições

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
13067-88 Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6181
COM. REGEM - MG

Art.23 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro sendo de (06) seis anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Dos Associados

Art. 24 - A Fraternidade Espírita Amor e Esperança compõe-se de número ilimitado de sócios que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas maiores de idade, em gozo dos seus direitos civis, idôneas e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição. X

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, individual e nem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras e jurídicas contraídas pela Fraternidade. X

Art. 25 - Os sócios se dividem em quatro categorias:

- a) Fundadores;
- b) Militantes;
- c) Beneméritos;
- d) Contribuintes.

§ 1º - Fundadores são considerados os sócios que participaram ativamente da fundação desta Instituição;

§ 2º - Militantes são considerados os que integram o grupo da Instituição com a finalidade de participar efetivamente dos trabalhos desenvolvidos pela Fraternidade, de forma voluntária;

§ 3º Beneméritos são os que prestaram ou prestam relevantes serviços à Instituição. São indicados pela Diretoria com a aprovação da Assembleia Geral;

§ 4º - Contribuintes são os sócios que contribuem mensalmente, de forma voluntária, com valores financeiros destinados à manutenção da Instituição e às finalidades a que se propõe.

110

Da Admissão e do Desligamento



Art. 26 - A admissão do associado dar-se-á voluntariamente, por meio de proposta levada ao grupo fundador, de forma verbal ou escrita, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 27 - O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por livre manifestação da vontade do sócio, tácita ou expressamente, feita à Diretoria que não poderá se opor;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro. Esta exclusão apenas se dará depois comunicação expressa ao sócio, garantindo-lhe a ampla defesa em até 15 dias depois após a notificação.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Dos Direitos e Deveres

Art. 28 - São direitos dos associados:

I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 29 - São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 25 § 4º do presente Estatuto;

IV – cumprir fielmente os fins da instituição;

V – prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

DOS COLABORADORES



Art. 30 - O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

§ 3º Todos os colaboradores, bem como, todos os que vierem a exercer atividade ou função dentro da Fraternidade deverá assinar o Termo de Voluntariado e declarar que está ciente do que nele se dispõe.

Art. 31 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- II participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 32 - O patrimônio social da Fraternidade Espírita Amor e Esperança constituir-se-á pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, não podendo, em hipótese alguma, ser oferecidos em garantia de operações ou de interesses que sejam a favor de terceiros. Devendo, ainda, ter registro contábil.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo 2º - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art.33 - São fontes de recursos a receita proveniente de:

- I - contribuições pecuniárias de fraternistas e colaboradores;
- II - doações e legados;

160

- III - auxílios e subvenções de origem legal;
- IV - rendas auferidas dos seus empreendimentos;
- V - juros e rendimentos;
- VI - promoção de eventos;
- VII - venda de produtos e serviços realizados, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;
- VIII - Celebração de convênios, termos de fomento e colaboração com o poder público e empresas privadas

Art.34 - As rendas e recursos, de quaisquer das origens acima, outras não especificadas, desde que em consonância com a legalidade e a moralidade e eventuais resultados operacionais serão aplicados, integralmente, no país, para manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 35- O Conselho Fiscal, integrante da estrutura organizacional da Fraternidade não poderá manter disponível em caixa, importância superior à fixada pela Diretoria, para períodos determinados, devendo ser imediatamente depositadas, em estabelecimento bancário, as importâncias excedentes.

Parágrafo único. A movimentação bancária será feita, conjunta e obrigatoriamente, pela Diretoria ou seu suplente e pelo Tesoureiro.

Art. 36 - A Fraternidade Espírita Amor e Esperança poderá receber ajuda externa, do poder público e de terceiros em geral e firmar convênios com entidades públicas e privadas, desde que as condições exigidas pelos convenientes não conflitem com a Doutrina Espírita nem desvirtuem os princípios filosóficos do Movimento da Fraternidade.

Parágrafo único. No caso de subvenções, qualquer que seja a origem, a Fraternidade se obrigará a aplicá-las nas finalidades a que forem destinadas.

Art.37 - A Fraternidade, com vistas à prestação de Assistência Social, procurará exercitar o princípio da auto-suficiência, evitando que o funcionamento das atividades filantrópicas dependam exclusivamente de contribuições ou doações de terceiros, inclusive de conveniados.

Art.38 - A Administração da Fraternidade Espírita Amor e Esperança, no que se refere a assuntos financeiros, deverá se conduzir com as salvaguardas morais, dando a devida atenção ao comando do Apóstolo Paulo em sua I Epístola a Timóteo, capítulo 6º, versículo 10: "Porque o amor ao dinheiro é raiz de muitos males: a alguns, nessa cobiça, se desviaram da fé e a si mesmos se atormentaram com muitas dores".

Art.39 - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a

Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto na Lei nº 13.019/14.



Art.40 - Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, com finalidade congênere, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Disposições Gerais

Art. 41 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 42- Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 43 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 44 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 45 - O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 46 - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 04 de dezembro de 2016 e entra em vigor nesta data.

Gerardo de Freitas Silva

 Presidente

 Vice presidente

 Secretário

 Tesoureiro

 Testemunha

 Testemunha

Luiz Cláudio Jannone de Freitas
 ORB/MG 104.524

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
 Oficial: Américo Barroso Massote Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **4417** e REGISTRADO no Livro **A** sob o número **10880**.
 Contagem, 16 de Maio de 2017.

O Oficial *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG
 Selo Eletrônico No. **BKN72777**
 Cód. Seg. : **9018.2044.7916.6844**
 Quantidade de atos Praticado(s): 014.
 Emol.: R\$158,77 , Recome: R\$9,46, TFJ: R\$55,31
 Total: R\$223,54
 Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RÉGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

AMÉRICO BARROSO MASSOTE – OFICIAL

AV. JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, 1.306, LJ. 03, ELDORADO – CONTAGEM/MG – CEP: 32310-000

Telefax: 3391-6161, E-mail: cartoriomassote@ig.com.br

Expediente: de 9 às 12 hs de 13 às 17.00 hs. De 2ª a 6ª feira



REGISTRO Nº
10.880

FRATERNIDADE ESPÍRITA AMOR E ESPERANÇA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DE FRATERNIDADE ESPÍRITA AMOR E ESPERANÇA. A Fraternidade Espírita Amor e Esperança, fundada aos 04/12/2016, organização religiosa de direito privado, de caráter filantrópico, educacional, cultural, assistencial de estudos e pesquisas relacionadas com a filosofia religiosa que preconiza, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem discriminação de raça, sexo, cor e religião; com sede e foro em Contagem/MG.; à Av. João Cesar de Oliveira, 2959, sl. 220, bairro Eldorado. Tem por fim: o estudo, a prática e a difusão do espiritismo em todos os seus aspectos, com bse nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita; a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica; a união solidária das sociedade espíritas e a unificação do movimento espírita; promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme definido pela lei 13.019/14. São órgãos da administração da Fraternidade: assembleia geral, deliberará sobre a reforma estatutária e dissolução/extinção da entidade; diretoria composta de, presidente, representará a entidade em juízo ou fora dele; vice-presidente, secretário e tesoureiro, com mandato de 06 anos. Conselho fiscal composto de, 03 membros efetivos e 3 suplentes, com mandato de 06 anos. Em caso de dissolução, por deliberação de mais de 2/3 dos associados em AGE, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere registrada no CNAS. Os associados não respondem individual e nem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras e jurídicas contraídas pela Fraternidade. Foram apresentados todos os documentos exigidos por lei. Confere. Contagem, 16 de maio de 2017. Emol.: 158,77. Tx. Fiscalização: 55,31. Recompe: 9,46. Total: 223,54.

AV-1: Certifico que, foi apresentados e se encontra arquivado nesta Serventia nesta data, exemplar de AG, de fundação, aprovação estatutária, eleição e posse de diretoria, realizada aos 04/12/2016, mandato 2016 / 2022. Presidente: Geraldo de Freitas e Silva, brasileiro, viúvo, aposentado, RGMG. 252745, CPF: 083.728.026-53, residente à Rua Aristóteles Caldeira, 141 / 101, Belo Horizonte/MG.; vice-presidente: Fidelis de Andrade Pinto, brasileiro, casado, funcionário público, RGMG. 2139272, CPF: 403.303.116-20, residente à Rua Anhangá, 637, Contagem/MG.; tesoureiro: Maria de Lourdes Campos Soares, brasileira, divorciada, técnica em mineração, RGMG. 234697, CPF: 720.718.226-04, residente à Rua Alemanha, 28 / 102, Contagem/MG.; segundo tesoureiro: Lucivane Fátima Gomes, brasileira, divorciada, do lar, RGMG. 2943101, CPF: 580.376.326-87, residente à Rua José dos Santos Laje, 237, Belo Horizonte/MG.; secretária, Elizete Pereira de Medeiros Pinto, brasileira, casada, assistente social, RGMG. 4906927, CPF: 720.408.156-00, residente à Rua Anhangá, 637, Contagem/MG.; segunda secretária: Céli Maciel Rodrigues Scarparo, brasileira, casada, do lar, RGMG. 4035029133, CPF: 708.892.362-91, residente à Rua Conceição Maria Diniz, 269, Contagem/MG. Conselho fiscal: Elizabeth Periera de Medeiros, Hélio Eustáquio Ferreira e Warley Oliveira Antunes. Emol.: 104,57. Tx. Fiscalização: 37,31. Recompe: 6,26. Total: 148,14.

AV-2: Certifico que, foi apresentado e se encontra arquivado nesta Serventia nesta data, exemplares de, edital de convocação de 15/11/2016, pra 04/12/2016. Lista de presença, de 04/12/2016. Dou fé. Contagem, 16 de maio de 2017. Emol.: 101,71. Tx. Fiscalização: 36,35. Recompe: 6,09. Total: 144,15.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial:
Américo Barroso Massote Contagem - MG - CEP 32310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Pedido de Certidão Nº: 17/000627
Data do Pedido: 11/05/2017
Contagem: 16 de Maio de 2017.

Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG

Selo Eletrônico No.: BKN72798

Cód Seg.: 7931.6170.0032.5764

Quantidade de atos Praticado(s): 001

Emol.: R\$16,07, Recompe: 0,95 T.F.J.: R\$6,02

Total: R\$23,05

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos A TODOS OS INTERESSADOS A COMPARECEREM NO DIA 04 /12 / 16, às 19 horas, no endereço Rua Anhangá, número 637, Novo Eldorado, Contagem, Minas Gerais onde deliberaremos sobre a seguinte pauta:

- a) Fundação da Fraternidade Espírita Amor e Esperança;
- b) Eleição e posse da diretoria da Fraternidade;
- c) Aprovação de estatuto.

Contagem, 15 de novembro de 2016.



Geraldo de Freitas e Silva

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG**
Oficial: Américo Barroso Massote Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **4419** e
AVERBADO no Livro **A** sob o número **10880**.
Contagem, 16 de Maio de 2017.

O Oficial 

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
Selo Eletrônico No.: **BKN72795**
Cód. Seg.: **8882.8102.3702.3186**
Quantidade de atos Praticado(s): 003
Emol.: R\$101,71, Recompe: R\$6,09, T.F.J.: R\$36,35
Total: R\$144,15
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FRATERNIDADE ESPÍRITA
AMOR E ESPERANÇA

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306-03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

Geraldo de Freitas e Silva
 Luverane do Fátima Jome
 Sel. Maciel Rodrigues Scarparo
 Paulo Fernando Brito
 Geis Eustáquio Terres
 Fídelis de Azevedo Pinto
 Maria de Lourdes Campos Soares
 Elis
 Profissionais
 Tereza
 Renata Grazielle Gonçalves
 Jean Carlos
 Elean Gilie
 Juliano Almeida Diniz Conselho
 Profissionais
 Elizete Ruzina de Medeiros Ruzin
 Maria de Lourdes Campos Soares

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial:
Américo Barroso Massote Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 4419 e
AYERBADO no Livro A sob o número 10880.
Contagem. 16 de Maio de 2017.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
 Selo Eletrônico No.: BKN72795
 Cód. Seg.: 8882.8102.3702.3186
 Quantidade de atos Praticado(s): 003
 Emol.: R\$101,71, Recome: R\$6,09, IFJ: R\$36,35
 Total: R\$144,15
 Consulte a validade deste selo no site:
<https://scios.tjmg.jus.br>

Contagem, 04 de dezembro de 2016.